

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 376/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENASGEM Nº 42/24 - INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE USO PREJUDICIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Álcool e Outras Drogas.

Art. 1º Institui o Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Álcool e Outras Drogas, seus objetivos, princípios e diretrizes.

Art. 2º Estabelece a criação de rede de serviços, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, composta por serviços de:

I - acolhimento temporário específico para pessoas em uso prejudicial e dependência de álcool e outras drogas, para intervenção terapêutica e reorganização psicossocial;

II - apoio e suporte aos familiares e ex-acolhidos nos territórios.

Parágrafo único. Os serviços se destacam como ações específicas da política sobre drogas, articuladas à rede de atendimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema de Garantia de Direitos, bem como às demais políticas que se façam necessárias.

Art. 3º Os serviços específicos de acolhimento que integram o Programa serão coordenados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, mediante o estabelecimento de fluxo e gerenciamento de vagas disponíveis.

Art. 4º São objetivos da criação do Programa:

I - estabelecer serviços vinculados à política sobre drogas, como parte da rede intersetorial relacionada à matéria;

II - articular os serviços específicos da política sobre drogas aos serviços já existentes do Sistema Único de Saúde – Rede de Atenção à Saúde - RAS/SUS, do Sistema de Assistência Social - SUAS, bem como demais serviços públicos e privados de garantias de direitos;

III - realizar o atendimento voluntário de pessoas maiores de dezoito anos, em acolhimento temporário, executado por entidades e organizações da sociedade civil, mediante a avaliação pela equipe de saúde da Unidade Básica de Saúde - UBS;

IV - efetivar suporte e acompanhamento aos que estiverem acolhidos nos serviços e seus familiares, com foco na recuperação e reorganização psicossocial, contribuindo com as ações da rede de atenção intersetorial da política sobre drogas.

Parágrafo único. Considera-se como acolhimento temporário a permanência de até seis meses.

Art. 5º Em consonância com a Política Nacional de Drogas e com o Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, são princípios e diretrizes do Programa:

I - universalizar o acesso aos serviços ofertados;

II - executar estratégias de proteção e promoção de direitos dos usuários de álcool e outras drogas;

III - viabilizar atendimento gratuito e de qualidade para pessoas acima de dezoito anos com dificuldades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, após avaliação da rede de saúde;

IV - preservar a autonomia da pessoa, garantindo acolhimento de caráter voluntário;

V - primar pela igualdade na prestação do serviço de acolhimento, sem privilégios, discriminação ou preconceitos de qualquer espécie;

VI - estimular intervenções técnicas pautadas em evidências científicas e guiadas pelo compromisso ético-profissional;

VII - apoiar iniciativas de fortalecimento da rede de atenção existente, visando à reinserção e retomada de projetos de vida;

VIII - garantir a laicidade na oferta dos serviços;

IX - oportunizar ações integradas e complementares das políticas públicas, por meio de uma perspectiva transdisciplinar, orientada pela especificidade do atendimento de casos de uso prejudicial de álcool e outras drogas.

Art. 6º São requisitos mínimos para ingresso do Programa:

I - ter idade igual ou superior a dezoito anos;

II - apresentar problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;

III - estar em condição de vulnerabilidade socioeconômica e vínculos familiares e comunitários rompidos;

IV - expressar interesse voluntário no atendimento;

V - receber encaminhamento pela Rede de Atenção à Saúde, mediante avaliação das condições de saúde;

VI - solicitação da Rede Municipal da Política de Assistência Social ou da Saúde.

Parágrafo único. O efetivo ingresso no Programa dependerá da disponibilidade da capacidade instalada ofertada, e considerará a data da solicitação de entrada no Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, condicionada à previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 8º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta Lei.

Art. 9º Na execução do Programa de que trata esta Lei será respeitada a interlocução entre os órgãos e entidades da Administração Pública com atribuições correlatas e complementares e vinculações definidas nas legislações aplicáveis, bem como de políticas públicas já existentes e em funcionamento.

Art. 10. O acompanhamento e monitoramento da rede de serviços integradas caberá à comissão composta pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo será instituída por meio de ato conjunto a ser editado entre os titulares dos órgãos mencionados no caput deste artigo.

Art. 11. As entidades e organizações que forem responsáveis por prestar o serviço de acolhimento serão selecionadas de acordo com as normativas vigentes.

Art. 12. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **4221.552.8847ProgramaSEDEFatencaouseabusodealcooledrogas.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/06/2024 15:21.

Inserido ao protocolo **21.552.884-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/06/2024 15:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6ab8d3d10fdcdca6425efeb7e87f4158.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0522/2024

PROTOCOLO: 21.552.884-7

Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de um Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso e Abuso de Álcool e Outras Drogas.

A despesa, nos termos da Informação nº 522/2024 – NFS/SEDEF, apresenta natureza na ordem de R\$ 10.000.000,00 – 2024, R\$ 10.000.000,00 – 2025 e R\$ 10.000.000,00 – 2026.

Identificação da Despesa:

Unidade:	6102 – Diretoria Geral – SEDEF
Programa/Atividade:	7010 – Projeto Estratégicos Integrados.
Natureza de Despesa:	3350.4100 – Contribuições
Espécie de Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso:	761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – Fonte Detalhada 000102.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária (LOA) para o exercício corrente, Lei nº 21.862 de 18/12/2023, e é compatível com o Plano Plurianual – PPA 2024-2027, Lei nº 21.861 de 18/12/2023, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, Lei nº 21.587 de 14/07/2023, nos termos do art.16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e será prevista na PLOA 2025 e 2026.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Exercício	Valor
2024	R\$ 10.000.000,00
2025	R\$ 10.000.000,00
2026	R\$ 10.000.000,00

c) esta Secretaria incluiu a despesa na Pasta Orçamentária para o exercício de 2024 a 2027.

d) as informações e documentos existentes neste protocolo estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Luiza Simonelli
Diretora Geral/SEDEF

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 17/04/2024 09:29. Inserido ao protocolo **21.552.884-7** por: **Marcos Vinicius Gura** em: 17/04/2024 09:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **973da15e21f30fd0f5ca3db62d9fdee3**.

Inserido ao protocolo **21.552.884-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/06/2024 15:18. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **36f3e3b2e37c18e4f2ecdb011e9aaeba**.



ePROTOCOLO



Documento: **DAD0522ProjetoLeiProgramadeatencaoaspeessoasdealcooleoutrasdrogas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 17/04/2024 09:29.

Inserido ao protocolo **21.552.884-7** por: **Marcos Vinicius Gura** em: 17/04/2024 09:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
973da15e21f30fd0f5ca3db62d9fdee3.

Inserido ao protocolo **21.552.884-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/06/2024 15:18. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **36f3e3b2e37c18e4f2ecdb011e9aaeba**.

MENSAGEM Nº 42/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Álcool e Outras Drogas.

Trata-se de proposta que visa à criação de programa que funcionará através de uma rede de serviços de atenção às pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas e seus familiares, ancorado em proposta metodológica intersetorial e articulado à rede de atendimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas pertinentes.

Destaca-se que a presente demanda é voltada à efetivação do processo de reabilitação, focada na construção da sobriedade, retomada de projetos de vida e laços sociais, e será operacionalizada mediante a articulação e interlocução dos órgãos públicos afetos à temática.

Cumprе ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, sendo compatível com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estando em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023).

Por fim, requer-se seja a presente proposição apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

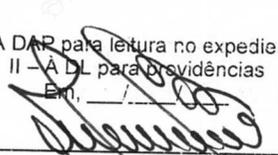
Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.552.884-7

I - À DAR para leitura no expediente.
II - À DL para providências

Em, _____


Presidente.

11 JUN 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16170/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 376/2024 - Mensagem nº 42/2024**.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16170** e o código CRC **1B7C1A8E1C3D3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16171/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16171** e o código CRC **1D7A1C8B1B3C3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10165/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 18:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10165** e o código CRC **1F7C1E8A1B3E3BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 456/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 376/2024

PL Nº 376/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Programa de Atenção as Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Álcool e outras Drogas.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 376/2024, por meio da Mensagem nº 42/2024, visa instituir o Programa de Atenção As Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Álcool e outras Drogas.

Traz a justificativa, que a proposta visa à criação de programa que funcionará através de uma rede de serviços de atenção às pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas e seus familiares, ancorado em proposta metodológica intersetorial e articulado à rede de atendimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas pertinentes.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a efetivação do processo de reabilitação, focada na construção da sobriedade, retomada de projetos de vida e laços sociais, e será operacionalizada mediante a articulação e interlocução dos órgãos públicos afetos à temática.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições ao Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Ainda, faz-se necessária a menção do Art. 87, da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

VI –dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

Portanto, o Projeto de Lei sob análise alberga tema que se encontra intimamente ligado à gestão do Governo do Estado, autonomia e eficiência na condução das funções, respeitando a interlocução entre os órgãos e entidades da Administração Pública com atribuições correlatas e complementares e vinculações definidas nas legislações aplicáveis, bem como de políticas públicas já existentes e em funcionamento.

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

Cumprе ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, sendo compatível com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estando em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023).

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 18 de junho 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **456** e o
código CRC **1B7F1F8E7C3B2BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16346/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 376/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de junho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2024, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16346** e o código CRC **1D7C1D8F8D8D9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10277/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10277** e o código CRC **1E7E1E8B8A8A9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 506/2024

Projeto de Lei nº 376/2024

Autor: Poder Executivo

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE USO PREJUDICIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria do Poder Executivo, tem por objeto legislativo instituir o programa de atenção as pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a iniciativa do Executivo respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários. Ora, o presente PL, tem por objetivo criar o programa de atenção as pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas.

Cumprе ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, conforme Declaração de Adequação da Despesa nº 0522/2024, sendo compatível com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estando em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023) bem como, com a Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a desaprovação.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 25 de junho de 2024

Douglas Fabrício

Deputado Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **506** e o código CRC **1B7A1E9F4E0A7BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16471/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 376/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16471** e o código CRC **1A7A1D9F4F1C3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10360/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10360** e o código CRC **1E7A1C9F4E1D3DB**